



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2024

1. OBJETO:

- 1.1. Aquisição parcelada de Produtos de Panificação (pães, bolos e salgados), para utilização no café dos servidores, bem como nas sessões ordinárias, solenes e extraordinárias da Câmara Municipal de Ponto Belo - ES, no exercício financeiro de 2024.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Salgados Assados Diversos, peso mínimo de 20 a 25 gramas, recheio: frango, queijo e presunto, salsicha.	KG	100
02	Bolos Sabores variados: cenoura com chocolate, limão, chocolate e milho.	KG	100
03	Sanduíche natural composto por um pão doce 25 gramas, com recheio de patê de frango e alface.	UNID.	800
04	Pão Francês, devem ser produzidos no dia da entrega.	KG	300
05	Pão de queijo, tamanho médio (não devem estar murchos, devendo ser produzidos no dia da entrega, deverão ser acondicionados em embalagens limpas e fechadas)	KG	100
06	Chipa, tamanho médio (não devem estar murchos, devendo ser produzidos no dia da entrega, deverão ser acondicionados em embalagens limpas e fechadas)	KG	100

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Faz-se necessário o fornecimento de lanches para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ponto Belo, tais como, reuniões de Vereadores, Reuniões das Comissões, reuniões de servidores, Sessão Ordinária, Sessão Solene e outros. Informamos que em dias de Sessão os servidores ultrapassam horário de trabalho ficando às vezes das 7:00 às 22:00 horas e em dias normais às vezes precisam ficar além do horário, conforme o



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

serviço, e sem alimentação, sem citar os transtornos de quando ocorre imprevistos e por falta de contrato de fornecimento, tem que se fazer uma cotação de preços rápida para atender a demanda, quando consegue. Informamos ainda que, não significa que em todos esses momentos citados serão fornecidos lanches, mas, quando houver necessidade, atendendo aos interesses e objetivos institucionais, visando proporcionar um mínimo de conforto de forma comedida dentro dos limites, respeitando os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade;

- 2.2. Esta contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de lanches aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

- 4.1. O local de entrega será na sede da Câmara Municipal de Montanha, no horário das 07 horas às 13 horas, conforme solicitação.

O fornecimento dos itens constantes neste termo de referência será de forma parcelada, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação, expedido pelo setor responsável.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar quanto a habilitação jurídica:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

administradores;

- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhados de prova de Diretoria em exercício.

5.2. Quanto a habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos, da sede municipal do licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos, da Sede Estadual do Licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade.
- h) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Legislativo, em estrita observância das especificações



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, procedência e prazo de garantia;

- 6.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 6.3.** Este dever implica na obrigação de, a critério do Poder Legislativo, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências do Poder Legislativo;
- 6.5.** Comunicar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.8.** Não permitir a utilização e qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme prevê a Legislação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o último dia útil do mês, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em conta corrente ou poupança;
- 9.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 9.4. As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. A Câmara Municipal de Ponto Belo reserva-se o direito de impugnar os



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

- 10.2. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes na planilha;
- 10.3. A entrega deverá seguir o cronograma e o local indicado na ordem de fornecimento e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta Câmara;
- 10.4. Serão recusados os itens/materiais que não atenderem as especificações constantes neste Termo e/ou que não esteja adequado para consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado;
- 10.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 10.6.

Ponto Belo - ES, 01 de fevereiro de 2024.

JOSE MARIO CANDIDO SOBRINHO
Segurança Legislativo/Agente de Contratação

Aprovação da Autoridade competente

ILZA MENDES ROCHA
Presidente